



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91.

"Simplicidade do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº. 027/2020

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.518.405/0001-91, estabelecida na Praça Dr. Daniel Guarido, nº. 294, Centro, Alvinlândia/SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente **ADQUIRENTE**, e de outro lado o Sr. **SEBASTIÃO DE MORAES**, Brasileiro, Casado, Aposentado, inscrito no CPF sob o nº. 707.206.738-87 e portador do RG nº. 4.513.381- 5, residente e domiciliado no Sítio Modelo, área Rural, no município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, e a Sr.^a **MARIA BRAUIOTO DE MORAES**, Brasileira, Casada, Aposentada, inscrita no CPF sob o nº. 145.718108-81 e portadora do RG nº. 13.139.718-7, residente e domiciliado no Sítio Modelo, área Rural, no município de Alvinlândia, Estado de São Paulo de ora em diante denominado simplesmente **PROPRIETÁRIO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº. 060/2019, Dispensa de Licitação nº. 018/2019, Lei Federal nº 8.245/91, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição do imóvel com a seguinte descrição: **01 (uma) área de terra num total de 37.994,00 M2, ou 3.7994 Hectares, encravada no perímetro rural, denominada SITIO MODELO II neste Município de Alvinlândia, pertencente ao Sr. SEBASTIÃO DE MORAES composta da seguinte denominação:** - "Inicia-se no marco 112, cravado a margem esquerda da estrada municipal no perímetro do espigão divisor, lado oposto a Fazenda Bela Vista, daí segue com rumo de 22° 45' 39,61" SW, percorrendo uma distância de **44,71 metros**, até encontrar o **marco 111**, daí segue com rumo de 42° 02' 38,19" SW, confrontando com a estrada municipal no perímetro do espigão divisor, lado oposto a Fazenda Bela Vista, percorrendo uma distância de **60,06 metros**, até encontrar o **marco 110**, daí deflete a esquerda e segue com rumo 53° 56' 02,06" SE, confrontando com Área Desmembrada 01 (Prefeitura Municipal de Alvinlândia), percorrendo uma distância de **216,23 metros** até encontrar o **marco 124**, deflete a esquerda e segue com rumo 58° 57' 51,71" NE, confrontando com Sítio Rosalina (matricula nº. 24.088), percorrendo uma distância de **23,10 metros** até encontrar o **marco 125**, deflete a direita e segue com rumo 53° 56' 02,06" SE, confrontando com o



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Sítio Rosalina (matricula nº. 24.088), percorrendo uma distância de **173,12 metros** até encontrar o **marco 126**, deflete a esquerda e segue subindo o curso do Córrego Ribeirão da Anhumas, confrontando com Área Remanescente do Sítio Modelo II (Sr. Sebastião de Moraes – matricula nº. 28.302), percorrendo uma distância de **165,91 metros**, até encontrar o **marco 124**, daí segue com rumo de 62° 35' 15,13" NW, confrontando com a Área Desmembrada do Sítio Modelo II (Matricula nº. 26.836), percorrendo uma distância de **304,50 metros** até encontrar o **marco 112**. Ponto de início da presente descrição".

1.2. O imóvel descrito no "caput" desta Cláusula encontra-se na posse do **PROPRIETÁRIO**, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargos, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamentos a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de cotas condominiais, impostos e taxas.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A **ADQUIRENTE** pagará ao **PROPRIETÁRIO** o valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

2.2. O pagamento será realizado em 01 (uma) parcela de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** da seguinte forma:

- **1ª Parcela** será paga após o Registro do imóvel em nome da Adquirente perante o Oficial de Registro de Imóveis competente;

2.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, no **Banco do Brasil, Ag. 6877-2, C/C nº. 193.398-1, em nome de Sebastião Moraes**.

2.4. A **ADQUIRENTE** se reserva o direito de exigir do **PROPRIETÁRIO**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao **PROPRIETÁRIO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 433

1	Prefeitura Municipal
02	EXECUTIVO
02.08	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
020802	Divisão de Serviços Urbanos
17	Saneamento
17 512	Saneamento Básico Urbano
17 512 0202	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar
17.512.0202.1020.0000	Aquisição de Área para Aterro Sanitário
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóvel
0.05.00-100.025	Bônus do Pre Sal

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO ADQUIRENTE

5.1. Realizar o pagamento conforme descrito na cláusula 2ª.

5.2. Levar imediatamente ao conhecimento do **PROPRIETÁRIO** o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



5.3. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Oficial de Registro de Imóveis;

5.4. Apresentar ao **PROPRIETÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta escritura, uma cópia da certidão de registro deste instrumento no competente Oficial de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO

6.1. Entregar a **ADQUIRENTE** o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina.

6.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA 8ª - DA IMISSÃO NA POSSE

8.1. A **ADQUIRENTE** fica imitada na posse do imóvel por este contrato, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o **PROPRIETÁRIO**, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta do **ADQUIRENTE**, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA 9ª - DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



9.1. São de exclusiva responsabilidade da ADQUIRENTE:

a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda.

b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente.

c) As despesas que se fizerem necessárias para a desocupação do imóvel, caso esteja sendo ocupado por terceiros.

CLÁUSULA 10 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA

10.1. As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12- DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Garça/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Alvinlândia, 22 de abril de 2020.

Abigail
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal
ADQUIRENTE

Sebastião de Moraes
SEBASTIÃO MORAES
PROPRIETÁRIO

Maria Brauioto de Moraes
MARIA BRAUIOTO DE MORAES
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

01) *Suellen S. Leite da Silva*
Suellen S. Leite da Silva

RG. 41.914.789-5

02)

Aparecido Donizetti Lopes
Aparecido Donizetti Lopes
Enc. Setor Pessoal
RG. 22.933.211-0

VISTO JURÍDICO: *[Assinatura]*